

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 80. DE 12 DE SETEMBRO DE 1966.

Autoriza a alienação, mediante doação ou venda simbólica, de terreno de propriedade municipal, destinado à construção de edificio para o Ginásio Estadual, om Ubatuba, e outras unidades de ensino médio.

O senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, feito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona a promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao Sr. José Guido de Toledo, mediante doação ou venda simbólica, o terreno de propriedade do patrimônio municipal si tuado no prolongamento da Rua Conceição, a 27,20 metros da esquina da Rua Gastão Madeira, com as seguintes características: terreno que faz frente para a Rua Concei ção, onde mede 72.40 (setenta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando de lado direito de quem frente olha o imóvel, com René Vigneron Filho e Clivio Manoel Benedito dos Santos, onde mede 107,60 (cento e sete metros e sessenta centímetros) e do lado esquerdo com a Umuarama Territorial e Imobiliaria Ltda. ou sucessores, onde mede 109,50 (cento e nove metros e cinceenta centimetros) e confrontando aos fundos com a Pre feitura Municipal, onde mede 73,50 (setenta e tres metros e cincoenta centímetros), perfazendo a área 7.953 (sete mil novecentos e cincoenta e três) metros quadrados.

A autorização a que se refere a presente lei se estenderá à seguinte faixa de terreno, objeto da lei nº 47, de 23 de agôsto de 1965, uma vez concluida a respectiva desapropriação: "uma faixa de terreno situada no longamento da rua Conceição, nesta cidade, onde mede 23,50 (vinte e três metros e cincoenta centímetros), fazendo frente para a rua Parana, onde mede 110 (cento e dez) motros, e confrontando do lado esquerdo de quem de

següe...



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## Continuação da Lei nº 80, de 12 de setembro de 1966. - fi

frente olha o imóvel, com a Umuarama Territorial e Imebiliária Ltda. ou sucessores, onde mede 15,50 (quinse metros e cincoenta centímetros) e aos fundos com a Prefeitura Municipal, onde mede 109,50 (cento e nove metros e cincoenta centímetros), perfazendo a área de 2,145 (dois mil cento e quarenta e cinco) metros quadrados.

- Art. 3º O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação ou venda simbólica, para o fim expresso de serem nela construidos prédios destinados ao Ginásio Estadual nesta cidade e outras unidades de ensino médio.
- Art. 4º Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação, ou venda simbólica, autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Whatuba, 12 de setembro de 1966.

Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na seção de Expediente do Serviço de Administração da Profeitura Municipal da Estancia Balnerária de Ubatuba, em 12, de setembro de 1966.

> José de Barros Morgado Chefe do Serviço de Administração.

.../cqs.